



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO N.º 103, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014**

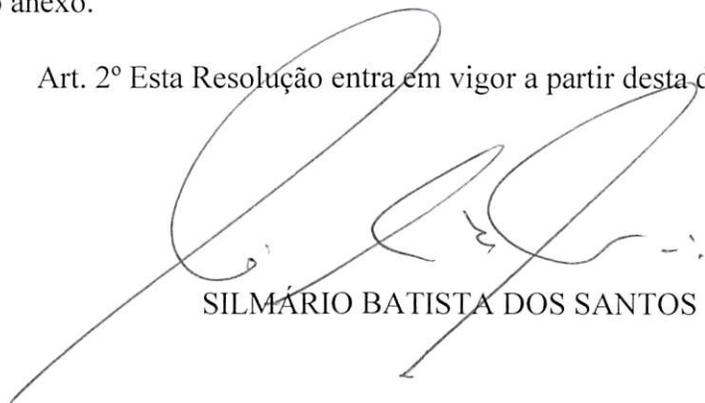
*Aprova o Regulamento para  
alteração de regime de trabalho  
docente*

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 2 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para alteração de regime de trabalho docente, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS

## REGULAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DOCENTE

**Art. 1º.** A alteração de regime de trabalho consiste na submissão a um dos regimes previstos no Art. 20 da Lei n. 12.772/2012, observando-se também o Art. 22, §2º.

**Art. 2º.** A alteração do regime de trabalho do docente estará condicionada à disponibilidade no Banco de Professor Equivalente no âmbito de cada *campus* do IFSP.

**Art. 3º.** O trâmite para solicitação de alteração do regime de trabalho do docente obedecerá às etapas que se seguem:

§ 1º. o docente interessado solicita à Coordenadoria de Área ou de Curso, em formulário próprio (Anexo I), devidamente protocolado no SIGA, a alteração do regime de trabalho;

§ 2º. A Coordenadoria de Área ou de Curso deverá dar parecer, deferindo ou não o requerimento, de acordo com os seguintes critérios:

I. para 20 horas: declaração expressa, elaborada pela Coordenadoria de Área ou Curso, da garantia de que não haverá impacto para a área de lotação do docente solicitante, ciente de que a redução não implica contratação de docente substituto ou temporário em conformidade com o Art. 2º da lei 8.745/1993;

II. para 40 horas: justificativa, elaborada pelo docente solicitante com a aprovação do superior imediato, que comprove excepcional interesse a ser submetido ao Conselho Superior para aprovação, em conformidade com o §1º do Art. 20 da Lei 12772/2012;

III. para Regime de Dedicção Exclusiva (RDE), no que couber:

- a. declaração de inexistência de vínculo empregatício e, se for o caso, compromisso de desvinculação em até 60 dias da data do requerimento;
- b. declaração de inexistência de qualquer outra atividade remunerada;
- c. comprovação de licença sem remuneração.

§ 3º. Após aprovação da Direção Geral, o processo devidamente instruído, numerado e rubricado deve ser encaminhado para a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, contendo os seguintes documentos apensados:

- a) Requerimento de solicitação de alteração de regime de trabalho (Anexo I);
- b) Descrição detalhada dos benefícios institucionais com mudança de regime do docente;
- c) Declaração de cumprimento do disposto no § 2º, do Art. 20, da Lei n. 12.772/2012, quando se tratar de alteração para Regime de Dedicção Exclusiva;
- d) Cópia da Resolução de Homologação de Estágio Probatório, em

atendimento ao § 2º, do Art. 22, da Lei n. 12.772/2012;

e) Declaração de não prejuízo às atividades de ensino, pesquisa e extensão em andamento, bem como de gestão institucional, quando se tratar de alteração para o regime de 40 horas.

f) Horário de trabalho prevendo o novo regime pretendido.

**§ 4.** A CPPD encaminha o processo à Reitoria para ciência;

**§ 5.** O processo é encaminhado para a DGP para que seja expedida a Portaria de alteração de regime de trabalho.

**Art. 4º.** A Portaria de alteração de regime de trabalho, para os casos de mudança para RDE, será emitida de acordo com os procedimentos a seguir:

I – com vínculo – data seguinte à comprovação da quebra de vínculo.

II – sem vínculo – data da abertura do processo condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nesta resolução.

**Parágrafo Único:** O não atendimento a qualquer um dos procedimentos previstos nos incisos acima acarretará o indeferimento, sendo necessária abertura de novo processo.

**Art. 5º.** A Portaria de alteração de regime de trabalho, para os casos de mudança para 20 h, será emitida a partir da data da abertura do processo, condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nesta resolução.

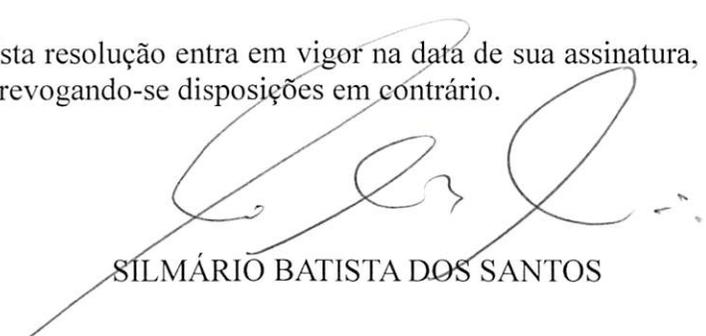
**Art. 6º.** A Portaria, para os casos de mudança para 40 h, terá seus efeitos condicionados à data de aprovação pelo Conselho Superior.

**Art. 7º.** Para os processos protocolizados nos meses de férias ou de recesso escolar, períodos em que não há expediente na CPPD, haverá análise quando do retorno às atividades, garantindo-se e respeitando-se a emissão das portarias com retroatividade, conforme calendário letivo.

**Art. 8º.** A presente resolução não se aplica aos docentes substitutos e/ou temporários, que são regidos por legislação específica.

**Art. 9º.** Casos omissos serão apreciados pelo Reitor do IFSP ou pelo Colégio de Dirigentes, em seus níveis de competência.

**Art. 10.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



SÍLMÁRIO BATISTA DOS SANTOS

**ANEXO I**  
**AO MAGNÍFICO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, docente do quadro permanente, prontuário n. \_\_\_\_\_, admitido em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, classe \_\_\_\_\_, nível \_\_\_\_\_, atualmente no Regime de  
\_\_\_\_\_, atuando na área de  
\_\_\_\_\_, lotado no *Campus* \_\_\_\_\_,  
telefone ( ) \_\_\_\_\_, telefone celular ( ) \_\_\_\_\_ e endereço eletrônico  
\_\_\_\_\_, vem requerer a V. Mag.<sup>a</sup> a alteração do regime de  
trabalho para \_\_\_\_\_.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

